



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4576/2022

**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO A
 PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS
 DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

Art. 1º - O Programa de Apoio a Projetos Culturais e Esportivos do Município de Petrópolis, instituído por esta Lei, tem a finalidade de Autorizar ao Poder Executivo a oferecer incentivo fiscal para a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município que patrocinem a realização de projetos culturais e esportivos.

§ 1º O incentivo fiscal a que se refere o caput deste artigo poderá corresponder ao recebimento, por parte de empreendedor de projeto cultural ou esportivo no Município, seja por meio de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pela Secretaria Municipal Competente, correspondentes ao valor a ser determinado pelo Poder Executivo.

§ 2º Caso seja determinado pelo Poder Executivo, os portadores dos certificados poderão a critério utilizá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, até o limite a ser determinado pelo Poder Executivo do valor devido a cada incidência do tributo.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual poderá fixar os montantes mínimos e máximos, calculados com base na receita do ISSQN, a serem adotados para a concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O montante global das multas aplicadas com base nesta Lei poderá ser integrado ao orçamento destinado às funções cultura e esporte, caso seja determinado pelo Executivo.

Art. 3º - Poderão Ser abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

I - Música e dança;

II - Teatro e circo;

III - Cinema, fotografia e vídeo;

IV - Artes plásticas;

V - Literatura;

VI - Folclore e artesanato;

VII - Preservação e restauração do acervo cultural e natural classificado pelos órgãos competentes;

Data do Projeto: 22/08/2022 - 16:26:31
 Data do Processo: 22/08/2022 - 16:35:19
 Processo: 4576/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 2022042700040284457

VIII - Museus, bibliotecas e centro culturais;

IX – Atividades esportivas

Art. 4º - Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos poderão ser apresentados à Comissão, explicitando os objetivos, os resultados esperados e os recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de emissão do Certificado de Enquadramento e posterior fiscalização.

Art. 5º - Os Certificados de Enquadramento, para efeito de captação de recursos, terá prazo de validade a ser determinado pelo Poder Executivo.

§ 1º Os Certificados de Enquadramento poderão ter sua validade renovada pela Comissão de Cultura e Esporte por igual período, por solicitação do produtor cultural ou esportivo.

§ 2º Os Certificados de Enquadramento poderão estabelecer o montante de recursos que poderá ser utilizado nos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 6º - As transferências feitas pelos contribuintes em favor dos projetos culturais e esportivos deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito, com base em parecer elaborado pela Comissão Competente.

Parágrafo único. O prazo para utilização do benefício por parte do contribuinte será determinado pelo Poder Executivo, respeitado o exercício fiscal.

Art. 7º - Toda transferência e movimentação de recursos relativa ao projeto cultural ou esportivo poderá ser feita por meio de conta bancária vinculada, a qual poderá ser aberta especialmente para esse fim.

Art. 8º - Além das sanções penais cabíveis, poderá ser multado em valor a ser determinado pelo Poder Executivo, o produtor cultural ou esportivo que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, com desvio dos objetivos ou dos recursos.

Art. 9º - As obras resultantes dos projetos culturais e as competições esportivas beneficiados por esta Lei poderão ser apresentadas, prioritariamente, no âmbito do Município, devendo constar de toda a divulgação o apoio institucional do Município de Petrópolis.

Art. 10 - Os saldos finais das contas correntes vinculadas e o resultado financeiro das aplicações das sanções pecuniárias, de que tratam, respectivamente, os artigos 6º e 7º, poderão ser recolhidos ao Tesouro Municipal e acrescentados ao orçamento anual para as áreas de Cultura e Esporte.

Art. 11 - Poderá o Poder Executivo, regulamentar por Decreto em casos de omissões desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Data do Documento: 22/08/2022 - 16:26:31
Data do Processo: 22/08/2022 - 16:35:19
Processo: 4576/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
202204270040284457

Tendo em vista a importância da matéria para o Município de Petrópolis.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2022


FRED PROCÓPIO
Vereador